



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

A U T Ó G R A F O Nº 1.928 DE 04 DE SETEMBRO DE 1996.

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 007, DE 23 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CORDEIRÓPOLIS A DESMEMBRAR DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO “JARDIM JOSÉ CORTE”, UMA PARCELA DE TERRA MÉDINDO 1.410,75 M² (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) - ÁREA INSTITUCIONAL “B”, E ALIENA-LA POR DOAÇÃO À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a desmembrar, da Área Institucional do Loteamento “JARDIM JOSÉ CORTE”, uma parcela de terra medindo 1.410,75 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, avaliada em R\$ 6.320,16 (Seis mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), e aliena-la por doação com encargo a PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil de caráter educacional, recreativa e de formação profissional, sem fins lucrativos, com sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos nº 87 - centro declarada de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 1177, de 30 de novembro de 1976, registrada em 23 de junho de 1975, no livro A-2, pag. 76, nº de ordem 591, no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira SP.

Artigo 2º - A área a ser doada, medindo 1.410,75 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, tem a seguinte descrição: 30,16 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 30,00 m nos fundos confrontando com sistema de lazer; 46,90 m pelo lado direito confrontando com a Área Institucional remanescente “A”; e, 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO GAMBAROTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

Parágrafo Único - Consta da referida área objeto da doação aqui autorizada, uma faixa “NON EDIFICANDI”, com 3,00 metros de largura, pelo seu lado esquerdo.

Artigo 3º - A Área remanescente, medindo 2.081,87 m² (dois mil, oitenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) - Área Institucional “A”, tem a seguinte descrição: 35,76 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 14,14 m em curva (raio 9,00 m) no esquinado das Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4) com a Rua (proj. 13); 37,90 m pelo lado direito confrontando com a Rua (Proj. 13); 44,76 m nos fundos onde confrontando com o sistema de lazer e 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a Área desmembrada (Área Institucional “B”).

Artigo 4º - A área, objeto do presente desmembramento para alienação por doação, será destinada à construção da Sede própria da donatária e demais dependências necessárias, no prazo de (5) cinco anos, a contar da escritura, devendo, no título de doação, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

“Parágrafo Único - A entidade beneficiada não poderá dar outra destinação ao imóvel, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a pleitear indenização, a qualquer título”.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de setembro de 1996.

R E C E B I

Em 05/09/96
H. G. Gonçalves

Ivan Assinatura
Chamado para assinatura

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -